



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2017-PMAA

Contrato de prestação de serviços por tempo determinado, considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos, com base nos artigos 37, 129 e 130 da Constituição Federal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.018/0001-11, com sede na Praça Agostinho Varão, 176 – Bairro: Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Excmo. Sr. Prefeito João Batista Cavalcante Costa, com inscrição no CNPJ/MF: 047.075.673-04 e portador do RG: 144.856 – SSP/PI;

CONTRATADO: SAYONARA TRAJANO BENVINDO, portadora do RG: 3.228822 – SSP-PI, CPF: 039.135.813-83, brasileira, solteira CIRURGIÁ DENTISTA - CRO Nº 3929-PI, residente e domiciliado na cidade de Landre Sales, Estado do Piauí.

Ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

Cláusula Primeira - Do Objeto do Contrato

A Contratada se obriga a prestar, com zelo e eficiência, observados os princípios de conduta ética e exigidos pela Administração Pública, os seus serviços profissionais à CONTRATANTE, na cidade de Antônio Almeida, Estado do Piauí, comprometendo-se a executar os serviços inerentes ao cargo de Cirurgiã dentista (Odontologia).

Cláusula Segunda - Das Atribuições

As atribuições do Contratado compreendem:

- a) realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- b) realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;
- c) realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolutividade;
- d) encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;
- e) coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- f) acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.
- g) contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do ACS, ASB e da ESP;
- h) realizar supervisão técnica do ACS; e
- i) participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USP.

Cláusula Terceira - Do Prazo do Contrato

O presente Contrato vigorará pelo período determinado a partir de sua assinatura até 31.12.2017, podendo o mesmo, ser reiniciado a qualquer tempo a critério da administração municipal, tendo em vista a realização de Concurso Público com a oferta de vaga, para contratação de servidor efetivo, conforme Edital nº 001/2015 de 10 de outubro de 2015 na forma da Lei.

Cláusula Quarta - Carga horária

A duração normal de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais.

Cláusula Quinta - Da Retribuição

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em contra - prestação dos serviços, o valor mensal correspondente a **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**, deduzido os impostos e as contribuições exigíveis por lei:

VALOR BRUTO	R\$ 2.600,00
INSS	R\$ 286,00
SUB-TOTAL	R\$ 2.314,00
IRRF 0,0%	R\$ 30,75
ISS 5%	R\$ 130,00
VALOR LIQUIDO	R\$ 2.153,25

Cláusula Sexta - Do Ressarcimento

O Contratante se reserva o direito de descontar do Contratado o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

Cláusula Sétima - Da Quitação com a Previdência Social e Imposto de Renda

O CONTRATADO se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social, e o valor mensal devido pelo CONTRATANTE estará sujeito à incidência de Imposto de Renda na Fonte.

Cláusula Oitava - Da Rescisão e das Multas

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente Contrato o descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar incapacidade do CONTRATADO. Poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa.

Cláusula Nona - Da Regência Legal

Fica ajustado entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, que o presente instrumento será regido pelas normas do Direito Civil, nos termos dos artigos 1.216 a 1.236 do Código Civil, não gerando qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as partes contratantes.

Cláusula Décima - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Antônio Almeida, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Civil de Prestação de Serviços. E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Antônio Almeida - PI, 10 de Julho de 2017.

JOÃO BATISTA CAVACANTE COSTA
Prefeito Municipal

SAYONARA TRAJANO BENVINDO
RG: 3.228822 – SSP-PI, CPF: 039.135.813-83
Contratado

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____
2 - _____ CPF: _____



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI
CNPJ: 35.127.463/0001-01
RUA ANFRISO MACEDO, 130, CENTRO,
CEP: 64.680-000 – PADRE MARCOS - PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº 003/17
de 10 de Março de 2017

ORDEN DO DIA Nº 05/17
Sala das Sessões da Câmara Municipal
Em 05/05/17
Presidente da Câmara

Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar a ser comemorada, anualmente, na última semana de julho no âmbito do município de Padre Marcos e dá outras providências.

JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA DIAS, vereador na Câmara municipal de Padre Marcos estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais propõe a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar a ser comemorada, anualmente, na última semana de julho de preferência com início dia 25, quando é comemorado o "Dia do Agricultor familiar".

Art. 2º. A Semana Municipal da Agricultura Familiar tem como objetivos:

- I – fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;
 - II – incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;
 - III – viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar;
 - IV – criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento;
 - V – a Semana Municipal da Agricultura Familiar deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Padre Marcos em parceria com outras entidades e/ou órgãos interessados.
- Art. 3º. As comemorações alusivas a Semana Municipal da Agricultura Familiar de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos realizados pelo Município de Padre Marcos.
- Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Padre Marcos, 10 de Março de 2017.

José Bonifácio da Silva Dias
Vereador

02 de 07 de 2017
5841/17

02 de 07 de 2017

JUSTIFICATIVA

APPROVADO

O Referido Projeto de Lei ora apresentado institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar, a ser comemorada, anualmente na última semana do mês julho de preferência com o início no dia 25 e tem como objetivo maior fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no município de Padre Marcos, substituindo políticas públicas aos pequenos agricultores que de forma heroica produzem para o sustento da família.

A Semana terá como foco incentivar e ofertar alternativas para o agricultor familiar e criando espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas ao tema e ao seu desenvolvimento, uma vez que valorizar essa atividade é reconhecer que a agricultura familiar vem contribuindo para o desenvolvimento do nosso município.

Face ao exposto, submetemos o presente Projeto à consideração dos meus nobres Pares.

APPROVADO EM PLENÁRIO

APPROVADO EM PLENÁRIO

Em SESSÃO DE ABERTURA

Em SESSÃO DE ABERTURA

Sala de Sessões em 07/06/17

Sala de Sessões em 07/06/17

Presidente da Câmara

Presidente da Câmara

JOSE BONIFACIO DA SILVA DIAS
Vereador do PT

ORDEN DO DIA Nº 05/17
Sala das Sessões da Câmara Municipal
Em 05/05/17
Presidente da Câmara

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE FINANÇAS
ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS
Em 05/05/17
Presidente da Câmara

APPROVADO EM PLENÁRIO
Em 05/06/17
Presidente da Câmara

Encaminhado à comissão
de Const. Justiça Legislação
Em 05/05/17
Presidente da Câmara

APPROVADO NA COMISSÃO DE FINANÇAS
Organização, Educação e Desenv. Jurídico
Em 05/06/17
Presidente da Câmara

Presidente da Câmara

02 de 07 de 2017
5841/17